



Prefeitura Municipal de Malta
Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão Fiscal

Lei Orçamentária nº 231/2011

Em, 12 de Dezembro de 2011

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE MALTA, PARA O
EXERCÍCIO DE 2012 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS..**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALTA DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de MALTA, para exercício Econômico-Financeiro de 2012, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 13.555.030,00 (Treze Milhões, Quinhentos e Cinquenta e Cinco Mil e Trinta Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receitas Correntes	11.136.829,00	82,16
Receita Tributária	119.456,00	0,88
Receita Patrimonial	4.574,00	0,03
Receita Industrial	589,00	0,00
Receita de Serviços	2.184,00	0,02
Transferências Correntes	10.857.575,00	80,10
Outras Receitas Correntes	152.451,00	1,12
Receitas de Capital	3.876.803,00	27,12
Operações de Créditos Internas	273.006,00	2,01
Alienação de Bens	21.841,00	0,16
Transferências de Capital	3.381.956,00	24,95
Contas Redutoras da Receita Orçamentária	1.258.802,00	9,29
	Total:	13.555.030,00
	1-Intra-Orçamentário:	0,00 0,00
	2-Total Geral da Administração Direta:	13.555.030,00100,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	9.567.889,00	70,58
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.726.501,00	34,87
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	17.002,00	0,13
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.824.386,00	35,59
DESPESAS DE CAPITAL	3.925.723,00	28,96
INVESTIMENTOS	3.515.176,00	25,93
INVERSÕES FINANCEIRAS	65.078,00	0,48
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	345.469,00	2,55
Reserva de Contingência	61.418,00	0,45

Reserva de Contingência	61.418,00	0,45
	Total:	13.555.030,00
	1-Intra-Orçamentário:	0,00 0,00
	2-Total Geral da Administração Direta:	13.555.030,00 100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
1 - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Código	Descrição	Valor	%
01.010	CAMARA MUNICIPAL	497.380,00	3,67
02.010	GABINETE DO PREFEITO	517.964,00	3,82
02.020	ASSESSORIA JURIDICA	104.543,00	0,77
02.030	ASSESSORIA DE COMUNICACAO	56.760,00	0,42
02.040	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	374.401,00	2,76
02.050	SEC. MUN. DE FIN., PLAN. E GESTAO FISCAL	1.101.609,00	8,13
02.060	SECRETARIA DE SAUDE	1.710.012,00	12,62
02.061	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1.732.564,00	12,78
02.070	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	3.474.534,00	25,63
02.080	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	874.437,00	6,45
02.090	SECRETARIA MUNICIPAL DE ACOO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	504.378,00	3,72
02.091	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	731.066,00	5,39
02.100	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E RECURSOS HIDRICOS	1.400.364,00	10,33
02.110	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	413.600,00	3,05
09.000	RESERVA DE CONTINGENCIA	61.418,00	0,45

Total: 13.555.030,00
1-Intra-Orçamentário: 0,00 0,00
2-Total Geral da Administração Direta: 13.555.030,00 100,00

Artigo 4.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos Ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 6.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

1. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite

correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2012, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 7.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 8.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2012, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.



Arazio Gomes Wanderley
Prefeito Constitucional